DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do JRP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 55364405000109, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/05/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Ação judicial	1	-	-	-
Nota comercial	3	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo, 20 de julho de 2026.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026
FUNDO DE INVESTIMENTO JRP FIDC
CNPJ nº 55.364.405/0001-09

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do JRP FIDC 55.364.405/0001-09 ("Classe") ("Relatório"):

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
R: Não houve alteração na política de investimento da Classe durante o trimestre, razão pela qual não houve impacto na rentabilidade da carteira decorrente desse fator.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são previamente analisados pela Gestora quanto ao enquadramento na política de investimento e aos critérios de elegibilidade previstos no Regulamento. Sempre que houver originador, os créditos adquiridos deverão observar tais critérios antes de sua aquisição pela Classe.

b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Não houve alteração nos critérios de originação ou de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos pela Classe durante o trimestre.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
R: Não houve alteração nas garantias vinculadas aos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe durante o trimestre.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:**
R: Durante o trimestre, a Classe realizou aquisições de direitos creditórios formalizados por meio de Notas Comerciais emitidas pela Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., devedora já integrante da carteira da Classe. As operações foram previamente analisadas pela Gestora, que verificou seu enquadramento na política de investimento e nos critérios de elegibilidade previstos no Regulamento.
Além das notas comerciais, a Classe fez a aquisição, via cessão, de parte de direito creditório (26,79%) decorrente de cumprimento de sentença arbitral estrangeira (homologada pelo STJ), na qual figurou como exequente a empresa Cedente Newedge (atualmente designada como SG AMERICAS

SECURITIES, LLC.) em face da empresa Fluxo-Cane Oversea. No bojo da homologação, o STJ confirmou fraude à execução, desconsiderou a personalidade jurídica de empresas ligadas à Executada e determinou o arresto de 22 imóveis. Um dos imóveis foi arrematado por dívida condominial. Atualmente, há 21 imóveis arrestados (convertidos em penhora) como forma de garantia da Execução.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: As cessões possuem caráter definitivo, permanecendo os respectivos direitos creditórios na carteira da Classe até sua liquidação, salvo eventual alienação em conformidade com o Regulamento.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
R: Não houve eventos de pré-pagamento de direitos creditórios durante o trimestre, não havendo, portanto, impactos sobre o patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira decorrentes desse fator.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).
R: Não houve alienação de direitos creditórios durante o trimestre.

b. Motivação da alienação.
R: Prejudicado, tendo em vista que não houve alienação de direitos creditórios no período.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
R: Não foram observados eventos de descontinuidade na originação ou cessão de direitos creditórios capazes de impactar o patrimônio líquido ou a rentabilidade da carteira. Os ativos adquiridos no período permanecem sendo apropriados conforme sua metodologia de marcação, observando-se a remuneração contratada, enquanto os demais ativos continuam apresentando comportamento compatível com as premissas adotadas para sua avaliação.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
R: Não ocorreram, durante o trimestre, fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros dos direitos creditórios integrantes da carteira, tampouco eventos que tenham ensejado liquidação ou amortização antecipada dos ativos.

Banco Daycoval S.A.
Administradora do Fundo